

REPUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS 259, 265 E 276 CONSTANTES DA 3ª ATA DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2020

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM 68 (SESSENTA E OITO) MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO: 00.036/2020/APRES/SANESUL

Pela presente, a Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria/"L"/SANESUL/ Nº 149 de 10 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 10.194 de 15 de junho de 2020, para fins de clareza, republica as respostas aos questionamentos 259, 265 e 276 conforme segue:

Questionamento 259: Cláusulas 19.3 e 20.3.13, do Contrato.

Em relação aos recebíveis previstos no Contrato, questiona-se se os Recebíveis que estão previstos destinar à Conta Vinculada por valor de 130% da média das 3 últimas contraprestações mensais serão gravados por meio de garantia real, mediante cessão dos direitos ou penhor dos mesmos.

Resposta da CEL: Os Recebíveis observarão as regras estabelecidas no Edital e no Contrato relativas à implementação da Garantia de Adimplemento da Sanesul. Eventuais especificidades não tratadas expressamente no Contrato serão reguladas no âmbito do Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros, inclusive a disciplina de que os Recebíveis vinculados, no valor correspondente a 130% da média das 3 últimas contraprestações mensais, serão gravados por meio de garantia real, em modalidade a ser definida no referido Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros.

Questionamento 265: Cláusulas 19.3 e 20.3.13, do Contrato.

Em relação aos recebíveis previstos no Contrato, entendemos que os Recebíveis que estão previstos destinar a Conta Vinculada por valor de 130% da média das 3 últimas contraprestações mensais serão gravados por meio de garantia real, mediante cessão dos direitos ou penhor dos mesmos, pois de outra forma os recebíveis não serviriam como garantia de recebimento para os financiadores do projeto.

Nosso entendimento está correto?

Resposta da CEL: Os Recebíveis observarão as regras estabelecidas no Edital e no Contrato relativas à implementação da Garantia de Adimplemento da Sanesul. Eventuais especificidades não tratadas expressamente no Contrato serão reguladas no âmbito do Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros, inclusive a disciplina de que os Recebíveis vinculados, no valor correspondente a 130% da média das 3 últimas contraprestações mensais, serão gravados por meio de garantia real, em modalidade a ser definida no referido Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros.

Questionamento 276: Edital Anexo I (minuta do Contrato) Cláusula 1.1. "Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros".

Considerando que a definição de Garantia de Adimplemento da SANESUL menciona que ela consiste "na vinculação de recebíveis", a vinculação efetiva dos Recebíveis deverá ser regulada por meio de cessão fiduciária dos Recebíveis oriundos da Conta Centralizadora ou diretamente dos agentes arrecadadores e pelo penhor da Conta Vinculada.

Diante disso, questionamos se a cessão fiduciária dos Recebíveis e o penhor da Conta Vinculada estarão reguladas no próprio Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros.

Resposta da CEL: Os Recebíveis observarão as regras estabelecidas no Edital e no Contrato relativas à implementação da Garantia de Adimplemento da Sanesul. Eventuais especificidades não tratadas expressamente no Contrato serão reguladas no âmbito do Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros, inclusive a disciplina de que os Recebíveis vinculados, no valor correspondente a 130% da média das 3 últimas contraprestações mensais, serão gravados por meio de garantia real, em modalidade a ser definida no referido Contrato de Vinculação de Recebíveis Futuros.